



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**EDITAL N° 08/2025 – PROCESSO SELETIVO – CE/PPGE/UFPB  
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – RESPOSTA AOS RECURSOS**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público as **RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, conforme descrito abaixo:

CPF	RESULTADO	SÍNTESE DOS PARECERES DOS RECURSOS
XXX.824.314-XX	INDEFERIDO	<p>Está respaldada pela Resolução CONSEPE nº 54/2024, que assegura autonomia normativa aos programas; Está em conformidade com as diretrizes da CAPES, conforme disposto nas Portarias nº 109/2025 e nº 182/2018. Assegura critérios de avaliação objetivos, isonômicos e atualizados; Observa a autonomia didático-científica universitária, reconhecida pela Constituição Federal e pela jurisprudência do STF.</p> <p>Não implica qualquer violação de direito subjetivo ou afronta à legislação vigente.</p> <p>Ante o exposto, indefere-se o pedido de alteração do item 2.1.1, alínea “c”, do Edital nº 08/2025, por inexistência de vício jurídico ou ofensa a princípios legais, mantendo-se integralmente a redação publicada.</p>
Sem identificação de CPF	INDEFERIDO	<p>A Res. n. 54/2024-CONSEPE/UFPB dá nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal da Paraíba é omissa sobre o assunto, cabendo aos Programas de Pós-Graduação definirem as exigências mínimas para a homologação das inscrições. Neste caso, o PPGE tem <b>autonomia</b> para definir perfis acadêmicos e normas de ingresso, independente da prática de outros PPGs.</p> <p>O pedido do requerente vai de encontro ao que preconiza a letra j) do art. 38 da Res. n. 4/2022 – CONSEPE/UFPB, Regulamento do PPGE, sobre a exigência de proficiência no ato da inscrição.</p> <p>A exigência é adotada desde a aprovação do regulamento citado, considerando o histórico de outros eventos em que a proficiência foi flexibilizada para o ato da matrícula ou a defesa.</p> <p>Desta forma, na condição de atual Coordenador do Programa, <b>indefiro</b> o pedido do requerente, salvo melhor juízo.</p>

XXX.767.484-XX	INDEFERIDO	<p>A Res. n. 54/2024-CONSEPE/UFPB dá nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal da Paraíba é omissa sobre o assunto, cabendo aos Programas de Pós-Graduação definirem as exigências mínimas para a homologação das inscrições. Neste caso, o PPGE tem <b>autonomia</b> para definir perfis acadêmicos e normas de ingresso, independente da prática de outros PPGs.</p> <p>O pedido do requerente vai de encontro ao que preconiza a letra j) do art. 38 da Res. n. 4/2022 – CONSEPE/UFPB, Regulamento do PPGE, sobre a exigência de proficiência no ato da inscrição. Portanto, suprimir essa exigência concorreria para a ilegalidade do edital, visto que não estaria em consonância como o próprio regulamento do Programa.</p> <p>O PPGE tem em seu quadro de estudantes um quantitativo significativo de professores da educação básica, incluindo doutorandos com duas proficiências.</p> <p>A exigência é adotada desde a aprovação do regulamento citado, considerando o histórico de outros eventos em que a proficiência foi flexibilizada para o ato da matrícula ou a defesa.</p> <p>Desta forma, na condição de atual Coordenador do Programa, <b>indefiro</b> o pedido do requerente, salvo melhor juízo</p>
----------------	------------	---

João Pessoa, 06 de agosto de 2025

Prof. Dr. Marcus Quintanilha da Silva  
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação  
 Centro de Educação – Universidade Federal da Paraíba  
 Matrícula n. 1034264